



## **RATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 019/2023**

**O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré-RN**, no uso de suas atribuições legais, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, e tendo em vista a necessidade do objeto da presente aquisição de **06 (seis) INSCRIÇÕES DO II CONGRESSO INTERESTADUAL DO LEGISLATIVO**, que acontecerá de 31 de agosto a 03 de setembro de 2023 em Mossoró/RN, para garantir a participação no evento dos seguintes vereadores da Câmara Municipal de Guamaré/RN: Diego Miranda Fonseca; Edinor de Albuquerque Melo; Francisco Daniel Monte de Lima; Gustavo Henrique Miranda Santiago; Leandro Maciel Félix e Tiago Luis de Oliveira Bezerra.

Considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor global de R\$ 4.182,00 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais), correspondente à aquisição das inscrições dos vereadores para o II CONGRESSO INTERESTADUAL DO LEGISLATIVO, por intermédio do **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES – IGC, CNPJ; 10.620.066/0001-38**.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

***Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.***

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Face o exposto, permite-nos inferir que a aquisição ora pretendida deve ser efetuada diretamente com o **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES – IGC, CNPJ; 10.620.066/0001-38**.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

**Eudes Miranda da Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal de Guamaré